

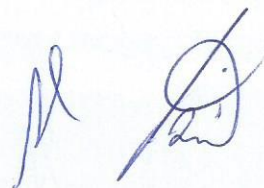
Cláusula 4.^a. - São obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

- a) - Fornecer cópia da legislação municipal necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital.
- b) - Custear as publicações legais.
- c) - Firmar instrumento de cobrança com instituição financeira para o recebimento dos créditos relativos à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à **CONTRATADA**.
- d) - Cedência de local para realização da Prova Objetiva e Fiscais de prova para sua organização, limpeza, manutenção e segurança.

Cláusula 5.^a. - O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços será R\$ 7.900,00 [Sete mil e novecentos reais], que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato, independente do número de candidatos inscritos.

Cláusula 6.^a. - O pagamento dos serviços objeto deste será efetuado em 03 [três] parcelas de valores iguais sendo a primeira na homologação das inscrições, a segunda na aplicação da prova teórico-objetiva e outra na homologação do resultado final, e, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês pro rata.

Cláusula 8.^a.-As pessoas que vierem a ser contratadas para trabalhar no presente concurso público, não manterão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da **CONTRATADA**.



Cláusula 9.^a. - A **CONTRATADA** entregará aos candidatos o caderno de questões do concurso público, considerando razões de ordem técnica e segurança, e, ainda:

I - Fica reservado à **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no concurso público, ficando expressamente proibido à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

II - A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% [cinquenta por cento] do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Cláusula 10. - A **CONTRATADA** se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 [um] ano, contado da data de realização das provas.

Cláusula 11- Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO - REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS PRESTADOS NAS AREAS DE INSTRUCAO E ORIENTACÃO PROFISSIONAL, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DEPESSOAL (CONCURSO PÚBLICO) E TREINAMENTO.

Cláusula 12 -A **CONTRATADA** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 [cento e vinte] dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:



a) - Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada.

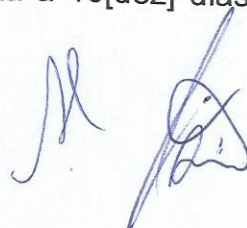
b) - Falta de elementos técnicos necessários à realização do concurso público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 05% [cinco por cento], calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% [meio por cento] por dia útil de atraso, limitados estes a 10 [dez] dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual.

Cláusula 14 - Em caso de inexecução contratual será cobrada multa de 15% [quinze por cento], calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de 06 [seis] meses [art. 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93], não aplicando-se neste caso as penalidades do item anterior.

Cláusula 15 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como por determinação judicial.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA**, acaso incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81, "caput", 86 e 87, da Lei n.º. 8.666/93, ficará sujeita à aplicação de multa de 0,5% [meio por cento] sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10[dez] dias após a



solicitação da **CONTRATANTE** após será considerado inexecução contratual.

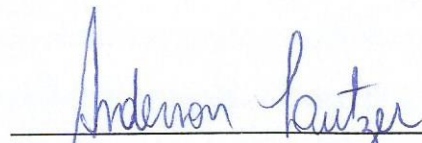
Cláusula 17 - O presente instrumento rege-se pelo princípio da boa-fé, sendo que eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação aos termos expressos nas cláusulas precedentes poderão ser resolvidos de comum acordo, por termo próprio, que será anexado a este e assinado pelas partes.

Cláusula 18 - As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação, e, por estarem de pleno acordo, formam o presente contrato na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Piratini - RS, 06 de junho de 2016.




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
Lourenço Silva de Souza
Presidente

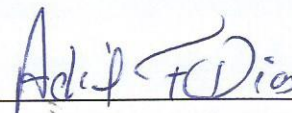


**LEGALLE CONCURSOS E
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
Anderson V. B. Lutzer
Sócio Administrador

Testemunhas:



CPF: 64865266020

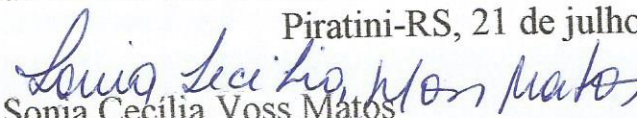


CPF: 4076308480.20

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este documento contido no anverso desta, esteve afixada no Painel de Publicações da Câmara Municipal no período compreendido entre os dias 06/06/2016 a 21/07/2016.

Piratini-RS, 21 de julho de 2016


Sonia Cecília Voss Matos
Assessora da Presidência